



Rua dos Guajajaras, nº 931 / 10º andar - Lourdes  
Fone: (31) 2105-3500  
CNPJ: 15.163.743/0001-50  
Inscrição Estadual: ISENTA  
Inscrição Municipal: 0.443.316/0001-5

**FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**  
**Nº 0002/2015** *VAN*  
**DATA EMISSÃO**  
01/03/2015  
Documento emitido nos termos da Lei 8.846/94

<b>Tomador do Serviço</b> LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO		
<b>Endereço</b> RUA SÃO GOTARDO, Nº 61 – BAIRRO: SANTA TEREZA		
<b>Cidade</b> BELO HORIZONTE	<b>ESTADO</b> MINAS GERAIS	
<b>CNPJ/CPF</b> 404.804.706-00	<b>INSCR.MUNICIPAL OU ESTADUAL</b>	<b>FONE</b> 31-3656-1580

QUANT	DESCRIÇÃO DAS LOCAÇÕES	PREÇO UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO PAS/MICROONIBUS – I/M.BENZ 313 CDI SPRINTER, 2004/2005 – Placa HCG 4923 – Renavam: 00837602556,	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

**VALOR TOTAL DA FATURA** R\$ 4.500,00

Concordamos com a Locação de Bens Móveis prestados pela EXTRA IMOVEIS LTDA., discriminada neste documento de cobrança.

Data de Recebimento 01/04/2015

Assinatura

**FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – F.L.B.M**  
**Nº 002/2015**



Rua dos Guajajaras, nº 931 / 10º andar - Lourdes  
 Fone: (31) 2105-3500  
 CNPJ: 15.163.743/0001-50  
 Inscrição Estadual: ISENTA  
 Inscrição Municipal: 0.443.316/0001-5

**FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**  
**Nº 0002/2015**  
 DATA EMISSÃO  
 01/03/2015  
 Documento emitido nos termos da Lei 8.846/94


<b>Tomador do Serviço</b> LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO		
<b>Endereço</b> RUA SÃO GOTARDO, Nº 61 – BAIRRO: SANTA TEREZA		
<b>Cidade</b> BELO HORIZONTE	<b>ESTADO</b> MINAS GERAIS	
<b>CNPJ/CPF</b> 404.804.706-00	<b>INSCR.MUNICIPAL OU ESTADUAL</b>	<b>FONE</b> 31-3656-1580

QUANT	DESCRIÇÃO DAS LOCAÇÕES	PREÇO UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO PAS/MICROONIBUS – I/M.BENZ 313 CDI SPRINTER, 2004/2005 – Placa HCG 4923 – Renavam: 00837602556,	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

**VALOR TOTAL DA FATURA** R\$ 4.500,00

Concordamos com a Locação de Bens Móveis prestados pela EXTRA IMOVEIS LTDA., discriminada neste documento de cobrança.

Data de Recebimento 01/04/2015



Assinatura

**FATURA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS – F.L.B.M**  
 Nº 002/2015

RECIBO = R\$ 4.500,00

Recebemos da Laudívio Alvarenga Carvalho, residente e domiciliado a Rua São Gotardo, Nº 61 – Bairro: Santa Tereza – Belo Horizonte /MG, registrado sob o CPF.:404.804.706-00, o valor supra de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) referente a locação do PAS/AUTOMOVEL I/M BENS 313CDI-SPRINTER – 2004/2005 – COR: Branca, de propriedade da Extra Imóveis LTDA, CNPJ: 15.163.743/0001-50 - Belo Horizonte- Minas Gerais.

Ref: Março/2015

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2015

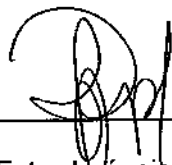
  
\_\_\_\_\_  
Extra Imóveis LTDA

RECIBO = R\$ 4.500,00

Recebemos da Laudívio Alvarenga Carvalho, residente e domiciliado a Rua São Gotardo, Nº 61 – Bairro: Santa Tereza – Belo Horizonte /MG, registrado sob o CPF.:404.804.706-00, o valor supra de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) referente a locação do PAS/AUTOMOVEL I/M BENS 313CDI-SPRINTER – 2004/2005 – COR: Branca, de propriedade da Extra Imóveis LTDA, CNPJ: 15.163.743/0001-50 - Belo Horizonte- Minas Gerais.

Ref: Março/2015

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2015



Extra Imóveis LTDA

A locação de bens móveis e imóveis, não é considerada uma prestação de serviços.

Lei Complementar 116/2003, item 3.1 da lista de serviços

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

.....

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

### **LEI Nº 8.846, DE 21 DE JANEIRO DE 1994.**

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

TABELA FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE - PESQUISA COMUM

Mês de referência:	março de 2015
Código Fipe:	021147-8
Marca:	Mercedes-Benz
Modelo:	Sprinter 313 Furgão Longo T. Alto Diesel
Ano Modelo:	2004 Diesel
Autenticação	wzmsppxnjsr7
Data da consulta	segunda-feira, 13 de abril de 2015 10:02:09
Preço Médio	R\$ 46.679,00

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Pelo presente Instrumento particular, de um lado **EXTRA IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.163.743/0001-50, estabelecida na Rua dos Guajajaras, nº 931, 10º andar, sala 1001, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-100, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro **LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público, Inscrito sob CPF: 404.804.706-00, ID – M 261.300.1, residente e domiciliado a Rua São Gotardo, nº 61 – Santa Tereza – Belo Horizonte – Minas Gerais – Cep: 31.010-400, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

**DO CELEBRADO ENTRE OS PACTUANTES:**

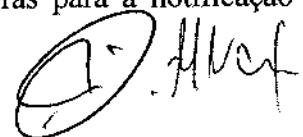
**CLÁUSULA 1ª:** O presente CONTRATO tem por OBJETO a LOCAÇÃO DE VEÍCULO (s) automotor (es) de propriedade da LOCADORA, cujas, características se seguem: PAS/MICROONIBUS – I/M.BENZ 313 CDI SPRINTER, 2004/2005 – Placa ICG 4923 – Renavam: 00837602556, o qual se encontra em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mesmas condições.

*Parágrafo Único - Após vencido o prazo de locação, o LOCATÁRIO não poderá permanecer na posse do (s) veículo (s) locado (s), salvo expressa permissão da LOCADORA, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos.*

**CLÁUSULA 2ª:** Será cobrado a título de aluguel do veículo o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), cobrados mensalmente, valores dos quais o LOCATÁRIO declara ter plenos conhecimentos, devendo ser inteiramente pago a cada dia 15 de cada mês.

**CLAUSULA 3ª:** O prazo da locação tratada neste contrato terá prazo determinado de 02 (dois) meses, a contar do dia da efetiva entrega do veículo ao locatário.

**CLÁUSULA 4ª:** A LOCADORA se obriga a entregar os veículos locados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pelo LOCATÁRIO no momento da locação ficando estipulado um prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação de eventual defeito.



**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de constatação de qualquer defeito do veículo no prazo supra, o mesmo será imediatamente reparado ou substituído pela LOCADORA por outro do mesmo modelo;

**Parágrafo Segundo:** Não Haverá a substituição do veículo locado, no caso de necessidade de manutenção preventiva corretiva, que ficará a cargo exclusivamente da LOCADORA, salvo se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos duas oficinas autorizadas.

**CLÁUSULAS 5ª:** A devolução do veículo locado deverá ser feita após o prazo previsto na cláusula terceira, na sede da LOCADORA, ocasião em que os carros serão devidamente vistoriados, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao LOCATÁRIO, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações nos veículos ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendações do fabricante; danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros; avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o veículo ser devolvido em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização da LOCADORA, o LOCATÁRIO continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do veículo na loja de origem, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo;

**Parágrafo Terceiro:** A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (certificado de propriedade ou registro, taxa rodoviária e bilhete de seguro obrigatório) ou qualquer das chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Na falta de estepe, macaco, ferramentas, extintor de incêndio, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança e quaisquer outros acessórios do veículo locado, será cobrado o valor do objeto faltante por ocasião da devolução.

**CLÁUSULA 6ª -** O LOCATARIO, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigação do LOCATÁRIO, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da LOCADORA.

**Parágrafo Segundo:** A desobediência ao parágrafo primeiro desta cláusula, acarretará ao LOCATÁRIO, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o LOCATÁRIO informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à LOCADORA.

**Parágrafo Quarto:** O LOCATARIO deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação.

**CLÁUSULA 7ª:** O LOCATÁRIO terá que pagar a quantia equivalente a 10% ao valor do veículo locado, nas hipótese de roubo, furto, colisão, incêndio ou perda total, acrescido de lucros cessantes no valor da locação. O pagamento deste percentual não cobre danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, ao próprio locatário e/ou ocupantes do veículo locado. o LOCATÁRIO assumirá total responsabilidade por todos os eventuais danos que possam ocorrer com o veículo locado, assumindo também a responsabilidade civil contra terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de furto e roubo, a LOCADORA aguardará pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias as diligências para a localização e efetiva devolução do veículo. Decorrido tal prazo e não ocorrendo a devolução ou retomada, a LOCADORA ficará autorizada a cobrar do LOCATÁRIO o valor estipulado na presente cláusula; se houver a devolução com danos, a LOCADORA cobrará os valores a eles referentes.

**Parágrafo Segundo:** A localização do veículo depois de pago as quantias acima à LOCADORA, gera o LOCATÁRIO o direito à devolução do valor efetivamente pago.

**CLÁUSULA 8ª:** O veículo locado deverá ser utilizado exclusivamente no território nacional e em vias de condições normais de rodagem, pelo LOCATÁRIO ou pessoa por ele devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

**Parágrafo Primeiro:** Responderá o LOCATÁRIO integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ela autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior, sendo obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento do percentual descrito na cláusula 7ª deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª:** Obriga-se o LOCATÁRIO a exigir sempre dos motoristas e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, além de fazer com que os veículos sejam guardados durante a noite em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob a vigilância de guardas.

**CLÁUSULA 10ª:** O LOCATÁRIO compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor do veículo por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá o LOCATÁRIO pelo eventual conserto, retificação ou compra de um novo motor.

**CLÁUSULA 11ª:** O LOCATÁRIO será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos a LOCADORA, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que a LOCADORA for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

**CLÁUSULA 12ª:** O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes das cópias dos livretos de garantia que acompanham os veículos locados e que serão entregues pela LOCADORA.

**CLÁUSULA 13ª:** Nos casos em que os veículos locados encontram-se em período de garantia de fábrica, o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e quilometragem, não se obrigando a LOCADORA a proceder a substituição temporária dos referidos veículos.

**CLÁUSULA 14ª:** Correrão por conta única e exclusiva da LOCADORA, todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA 15ª:** Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

**CLÁUSULA 16ª:** Os veículos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da LOCADORA. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA 17ª:** Todos os débitos resultantes deste terão vencimento na data estipulada no demonstrativo de locação, salvo se a LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a LOCADORA devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

**Parágrafo Segundo:** Todos os créditos da LOCADORA poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se toma credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

**CLÁUSULA 18ª:** O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o LOCATÁRIO qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição do veículo locado, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no preço total referente a 01 mês de contrato a título de indenização por perdas e danos, respeitada a proporcionalidade das diárias faltantes, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudiciais.

**CLÁUSULA 19ª:** Na hipótese do LOCATÁRIO tiver sua insolvência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente contrato, com as conseqüências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

**CLÁUSULA 20ª:** Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pelo LOCATÁRIO, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

**CLÁUSULA 21ª:** A dívida decorrente desta locação é reconhecida pelo LOCATÁRIO, mediante a assinatura do contrato, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa e vencida, constituída em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada à LOCADORA a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata.

**CLÁUSULA 22ª:** O representante do LOCATÁRIO que assina este contrato é considerado pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo.

**CLÁUSULA 23ª:** Não será de responsabilidade da LOCADORA, a verificação de poderes do LOCATÁRIO ou da autenticidade do documento autorizando a retirada do veículo.

**CLÁUSULA 24ª:** O LOCATARIO, torna-se responsável pela guarda e devolução dos documentos que legitimam a circulação do veículo. A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos.

**CLÁUSULA 25ª:** A locadora não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros, seja no âmbito civil como no criminal.

**CLÁUSULA 26ª:** O veículo é entregue ao LOCATÁRIO com tanque de combustível vazio e deverá ser devolvido ao término da locação na mesma condição, salvo acordo escrito em separado.

**CLÁUSULA 27ª** E terminantemente vedado o uso e condução do veículo locado:

a) por terceiro que não o motorista expressamente indicado no demonstrativo de locação; b) para transporte de passageiros e/ou cargas, mediante pagamento;

c) para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque;

d) em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;

e) para o transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;

f) para fins ilícitos ou incompatível com sua natureza;

g) fora do território nacional, salvo autorização escrita da LOCADORA;

h) em vias que não apresentem pavimentação;

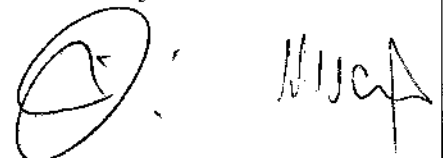
**CLÁUSULA 28ª:** O presente contrato não poderá ser renovado automaticamente. Em caso de interesse de continuidade da locação, o LOCATÁRIO deverá manifestar esse interesse à LOCADORA e se for do interesse da LOCADORA dar continuidade a locação, a mesma deverá ser negociada entre as partes no decorrer das férias que antecedem ao final do presente contrato, quando se fará a repactuação do aluguel, e das negociações se lavrará novo contrato, ficando este extinto em seu vencimento.

**CLÁUSULA 29ª:** A LOCADORA sempre que demandada por questão relacionadas com esta locação, esta legitimada a chamar o locatário ao processo judicial, via denúncia à lide ou nomeação à autoria, para que este assumam diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta.

**CLÁUSULA 30ª:** O LOCATÁRIO se torna responsável civil e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste instrumento, bem como pelos danos materiais, físicos e morais causados a terceiros.

**CLÁUSULA 31ª:** Este foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, notadamente no que se refere a eventuais planos de congelamento ou de deflação do aluguel, pelo que, além de obriga-las no seu cumprimento, obriga também seus herdeiros e eventuais sucessores em todos os seus termos e cláusulas.

**CLÁUSULA 32ª:** Na eventualidade de conflitos decorrentes deste contrato, fica desde já eleita a comarca de Belo Horizonte como competente para solucioná-los.



Belo Horizonte, 01 de Fevereiro de 2015.

LOCADOR:

Marco A. C. Nova



LOCATÁRIO:

Carvalho



TESTEMUNHA 1:

[Signature]

TESTEMUNHA 2:

[Blank line]



**7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**

Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3273944

[Signature]



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

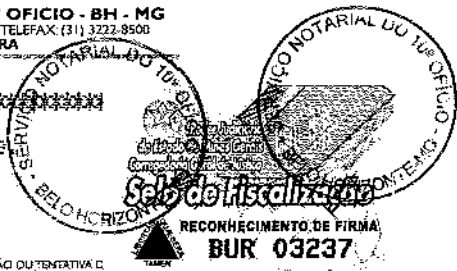
**CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG**  
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-8500  
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
(BUR03237) LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO  
Belo Horizonte, 07/04/2015 13:04:30 25128  
Em Teste, da verdade

*Leonardo* Leonardo de Oliveira Moura  
Leonardo

ENCL.: R\$4,02 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MG Nº 011630451198  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 VÁLIDO PARA O ANO 2015

EXTRA LINDA LINDA  
 Nº 011630451198  
 PLACA 15.163.743/0001-50  
 RAC9090167254620382

PAS/MICROENJUNTO DIESEL  
 ANO 2005  
 MARCA/ARMAZEM SPRINTER

161/120CV  
 CATEGORIA PARCELAR  
 FANTASIA

PIRMA PAQU ATRAVES 1 P. UVA  
 FAXATPA SUPERMAGNETIC 2  
 DA GUIA DE ARRECADACAO 3 P. A. Q. U

VEICULO OBRIGATORIO  
 DOCUMENTO DE POSTE OBRIGATORIO  
 PAGAVELIO PARA TRANSFERENCIA

BELO HORIZONTE MG 15/2/15  
 DIRETOR DE LICENCIAMENTO

**VEICULO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS SUAS MAO - SEGURO DPVAT**

MG Nº 011630451198 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SUPLENTE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
 WWW.DPVAT.SEGURADORA.LIBER.COM.BR

SAC DPVAT 0800 022 1304  
 01 15.163.743/0001-50 HCO-4923  
 00837402554 Y.M. BENZ (2001) SPRINTER  
 2004 4 BAC9090167254620382

PREMIO TARIFARIO  
 109,05  
 12,12  
 8,79

15/02/2015  
 15/02/2015

SEGURO DPVAT  
 SEGURO DPVAT

BELO HORIZONTE MG 15/2/15  
 DIRETOR DE LICENCIAMENTO